

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Bólsa Agrícola****Divisão dos Serviços Comerciais****Portaria n.º 5:365**

Tendo sido autorizada a importação de trigo exótico pelas fábricas de moagem matriculadas: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 14:905, de 14 de Janeiro próximo passado, que o direito definitivo a pagar pelas referidas fábricas, pelo trigo para a base de 1850, na importação dos res-

tantes 37.500:000 quilogramas de trigo exótico que ainda falta importar para perfazer a totalidade de 75.000:000 de que trata o artigo 1.º daquele decreto, seja o seguinte; tendo em atenção o disposto no artigo 2.º e seu § único do já citado decreto:

Pelo trigo entrado por Lisboa, 086,989.

Pelo trigo entrado pelo Porto, 083,989.

Para a base de 1838 o direito a cobrar será o fixado no § único do artigo 4.º do decreto n.º 15:247, de 23 de Março do corrente ano.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—

O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.—

O Ministro da Agricultura, *Joaquim Nunes Mexia*.